



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

INEXIGIBILIDADE 11/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 224/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO E A EMPRESA NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2021 – PMSMP.

O MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Prefeito Darciso Roberto Grassi, 252, inscrito no CGC/MF sob n.º **80.869.621/0001-45**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **MARIO WEBER**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.592.289-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 655.602.809-68, residente e domiciliado neste município, linha rural Alto Canela, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NATIVA DO BRASIL PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, com sede na Rua Nicolau Pampuch, nº 188, Bairro Afonso Pena, CEP: 83.045 - 280, na cidade de São José dos Pinhás, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ(MF) sob nº **08.648.607/0001-94**, neste ato representado por **MARCELO LUBAS**, portador do CPF 610.572.319-91 e do RG 4.164.583-0SSP/PR residente e domiciliado na Rua Nicolau Pampuch, nº 188 – Bairro Afonso Pena, CEP: 83.045 - 280, na cidade de São José dos Pinhás, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 artigo 25, I – e processo de inexigibilidade nº 11/2021, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Este contrato obedece às normas fixadas, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, Art. 25, I – “para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizava a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes” bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Define-se como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO, CAPACITAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE ICMS ECOLÓGICO DESTE MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA - Os serviços a serem executado pela **CONTRATADA** na forma da cláusula primeira supra, terão início em até dez dias após a assinatura do presente contrato, nas condições descritas no na Lei n.º 8.666/93, podendo ainda, a critério da Contratante suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, I e § 1º da lei Federal 8.666/93, também com base no artigo 57 da mesma lei, realizar a prorrogação por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

VIGENCIA CONTRATUAL, até 30 de Outubro de 2022.

VALOR TOTAL R\$ 9.170,00 (NOVE MIL CENTO E SETENTA REAIS) EM PARCELA ÚNICA, NA ENTREGA DO PLANO.

Para a Gerência do contrato fica designado a Senhora **SEBASTIÃO THOMAS MARCONDES** e para fiscalização técnica fica designado o Senhor **GILMAR DELFIN DE SOUZA** responsáveis pela **CONTRATANTE**, e pela **CONTRATADA** o Senhor **MARCELO LUBAS, Administração** a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

FORO: COMARCA DE GUARANIÁÇU – PR

ASSINATURAS: MARIO WEBER E MARCELO LUBAS

CAMPO BONITO, 21 DE OUTUBRO DE 2021.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PREGÃO Nº 02/2019
PROCESSO Nº 05/2019

TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO 14/2019

OBJETO: O presente contrato, pactuado em regime de execução Menor Preço - Item tem como objetivo a SERVICOS DE TRANSPORTE UNIVERSITARIO COM ÔNIBUS RODOVIARIO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (quarenta e quatro) LUGARES E OUTRAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

A Prefeitura de Campo Bonito, CNPJ 80.869.621/0001-45 e a empresa Marlytur transporte e turismo Ltda, CNPJ 03.649.817/0001-83, resolvem;

Cláusula primeira: De comum acordo entre as partes e pelos constantes aumentos dos combustíveis, fica concedido o reajuste de R\$ 0,11 (onze centavos de reais) ao km rodado, passando o valor para R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) o km/rodado.

Cláusula segunda: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não conflitem com este aditivo.

FORO: Comarca de Guaraniáçu

Assinaturas: Mario Weber e Gilmar Andrade dos Santos.

Campo Bonito, 20 de Outubro de 2021.

Mário Weber
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PROCESSO Nº 14/2021
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 05/2021
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 12/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO FRACIONADA DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DESTE MUNICIPIO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

PARTES: Município de Campo Bonito e a empresa BOSCARDIN & GIACOMELLI LTDA - 86.805.710/0001-04

CLAUSULA PRIMEIRA: Conforme a solicitação da contratada, mediante apresentação das notas fiscais, fica concedida a repactuação de preços dos itens:

ITEM 67 – MARGARINA 01 QUILO MARCA DELICIA R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos);

CLAUSULA SEGUNDA: Os itens com repactuação de preços estão sempre sujeitos a correção, conforme a variação dos mesmos, pela sazonalidade.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais que não conflitem com este Aditivo.

Campo Bonito, 26 de Outubro de 2021.

Mário Weber
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Pregão Presencial 03/2021

Processo Licitatório 06/2021

TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO 08/2021- BOSCARDIN & GIACOMELLI LTDA,
CNPJ 86.805.710/0001-04,

OBJETO: O contrato, pactuado em regime de execução Menor Preço - Item tem como objetivo a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, EXCETO SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, licitados através da licitação modalidade Pregão nº 3/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA: De comum acordo entre as partes e com base nas notas fiscais apresentadas pela contratada e levantamento de preços locais, fica concedido a repactuação de preços dos seguintes itens:

ITEM 78 - CENTO DE SALGADOS FRITOS R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)

ITEM 82 - TOMATE EM QUILO R\$ 7,69 (sete reais e sessenta e nove centavos);

ITEM 79 - SALSICHA QUILO R\$ 9,99 (nove reais e noventa e nove centavos);

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais que não conflitarem com este aditivo.

Campo Bonito, 27 de Outubro de 2021.

Mário Weber
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Pregão Presencial nº 49/2021
Processo nº 81/2021

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 159/2021- BOSCARDIN & GRZYBOWSKI LTDA,
CNPJ 86.805.710/0001-04

Do objeto: O presente contrato, pactuado em regime de execução Menor Preço - Item tem como objetivo a Aquisição de cesta Kits segurança Alimentar, conforme decreto nº 3197/2021, para atender a demanda do CRAS/Assistência Social, licitados através da licitação modalidade Pregão nº 49/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA: De comum acordo entre as partes e com base nas notas fiscais apresentadas pela contratada, fica repactuado o preço dos seguintes itens:

ITEM 07 – FARINHA TRIGO KOENE 01 QUILO R\$ 3,96 (três reais e noventa e seis centavos);

ITEM 03 CAFÉ CABOCLO 500 GRAMAS R\$ 12,00 (doze reais);

ITEM 01 AÇUCAR 02 QUILOS R\$ 7,99 (sete reais e noventa e nove centavos);

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais que não conflitarem com este aditivo.

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Vigência: Doze meses

Assinaturas: Mário Weber, Cirlei de Fátima Lira Giacomelli.

Campo Bonito, 26 de Outubro de 2021.

Mário Weber

Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

DECRETO Nº 3251/2021

SÚMULA: Atualiza Valores da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP para o Exercício de 2022.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal: nº 367/2003 de 23 de dezembro de 2003.

DECRETA


Art.1º. - Ficam atualizados através da UFCAM os valores da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – em **4,80%** - CIP para o Exercício de 2022, conforme artigo 9º da lei nº 367/2003 de 23 de dezembro de 2003.

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL
Residencial	de 0 até 120	
Isento		
Residencial	de 121 até 170	R\$ 8.01
Residencial	de 171 até 250	R\$ 20.20
Residencial	de 251 até 350	R\$ 40.38
Residencial	de 351 até 600	R\$ 60.57
Residencial	de 601 até 1000	R\$ 76.75
Residencial	acima de 1001	R\$ 81.35
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL
Comercial	de 0 até 120	Isento
Comercial	de 121 até 250	R\$ 14.83
Comercial	de 251 até 500	R\$ 29.76
Comercial	acima de 501	R\$ 41.34
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL
Industrial	até 2000	R\$ 51.47
Industrial	acima de 2001	R\$ 58.03

Art. 2º.- Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º.- Revogam-se as disposições em contrario, em especial o Decreto n.º 3112/2020 de 05 de Novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bonito em 04 de Novembro de 2021.


MARIO WEBER
PREFEITO



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

DECRETO Nº.3252/2021

SÚMULA: Atualiza a Planta Genérica de valores do metro quadrado (m²) de (edificações e terrenos) da área urbana para fins de cálculo do IPTU e ITBI para o exercício de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Municipais: nº175/94 de 27/12/94 e nº176/94 de 27/12/94,

DECRETA

Art.1º. - Fica atualizada a Planta Genérica de Valores do metro quadrado (m²) de edificações e de terrenos, para fins de cálculo do IPTU e ITBI, a serem aplicados no exercício de 2022.

§1º. - Os valores de metro quadrado (m²) de edificações são os abaixo relacionados:

Tipo de Edificação	R\$-	%UFCAM
Casa	166.80	150
Const. Precária	83.40	75
Apartamento	556.00	500
Loja	400.32	360
Galpão	266.88	240
Telheiro	48.92	44
Fábrica	266.80	240
Especial	444.80	400

§2º. - Os valores do metro quadrado (m²) de terrenos, são os constantes da Planta Genérica Demonstrativa (em anexo e fazendo parte integrante da Lei nº. 176/94 de 27 de dezembro de 1994) e relacionadas como segue:

Distrito 01.

Setor 01


SETOR	01	Cor Laranja	R\$ 8.45	7,60%	UFCAM	111,20
SETOR	02	Cor Verde	R\$ 5.05	4,55%	UFCAM	111,20
SETOR	03	Cor Vermelho	R\$ 3.28	2,95%	UFCAM	111,20
SETOR	04	Cor Amarelo	R\$ 1.86	1,50%	UFCAM	111,20
SETOR	05	Cor Rosa	R\$ 0.83	0,75%	UFCAM	111,20

Art. 2º.- Os valores citados no artigo anterior serão corrigidos de acordo com a Unidade Fiscal de Campo Bonito-PR (UFCAM).

Art. 3º.- Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3113/2020 de 05 de novembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, em 04 de Novembro de 2021.


MARIO WEBER
PREFEITO



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

DECRETO Nº. 3253/2021

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública para fins de Licenciamento Ambiental Vias Públicas Urbanas do Município de Campo Bonito Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Município de Campo Bonito, pretende executar Pavimentação Asfáltica em Vias do Perímetro Urbano.

CONSIDERANDO que as normas do IAT – (Instituto Água e Terra), dão conta da necessidade de Declaração de Utilidade Pública para a obtenção do Licenciamento Ambiental em todas as suas etapas.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de Licenciamento Ambiental, junto ao órgão ambiental competente IAT – (Instituto Água e Terra), as seguintes Ruas:

I – As Ruas: Getúlio Vargas; Santos Dumont; Machado de Assis; Adolfo Magalhães; Sebaldo Martins Pires; Sete Quedas; Sarandi; Arcile José Simioni e Nels Schimidt.

II – Joaquim Ferreira de Albuquerque; Laudelino França Cordeiro; Joaquim José de Oliveira e Rua Henrique Zibetti

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Mario Weber
Prefeito Municipal